

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS.

Lei Nº 204.

Inclui no "Código Tributário" do Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Emenda Constitucional nº.5, de 21 de novembro de 1.961.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancione a seguinte lei:

Art.1º-O Imposto Territorial Rural da competência do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº.5, de 21 de novembro de 1.961, incidirá sobre o valor venal da propriedade territorial rural, na base 1,5% (um cinco por cento), sendo a sua contribuição mínima de Cr\$75,00 (setenta e cinco cruzeiros).

§ 1º-O imposto referido neste artigo, não incidirá sobre sítio de área não excedente a 20 (vinte) hectares, quando o cultivo só eu com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel e que tenha residência habitual e que requerira mediante apresentação de documentos comprobatórios, a juízo de Peder Executivo.

§ 2º-A propriedade de valor inferior a Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), fica automaticamente, isenta de tributo.

Art.2º-O Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos" incidirá sobre o valor real da transmissão de imóvel, vedada qualquer transmissão por valor inferior ao registrado no Cadastro Imobiliário do Município, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da Operação.

§ 1º-Nas doações "Inter Vivos" e desistências de heranças em favor de terceiros, a taxa de incidência será de 15% (quinze por cento) de referido valor neste artigo.

§ 2º-Nas permutas de bens imóveis a taxa de incidência será de 12% (doze por cento) sobre o soma de valor dos imóveis permutados.

§ 3º-Não se fará nenhuma transmissão de propriedade imóvel "Inter Vivos" sem a exigência de geral quitação com o Município, ainda mesmo que o imposto de exercício não tenha vencido.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 21 de novembro de 1.963.

---

Genaldo dos Santos Coelho, Prefeito Municipal.

---

Edgar de Sousa Passos, Secretário.